

**CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA – CCTCI e COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
- CME**

REQUERIMENTO Nº DE 2022

Requer a realização de Audiência Pública Conjunta na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e na Comissão de Minas e Energia, a fim de discutir os valores cobrados pelas concessionárias de energia pelo uso da infraestrutura de postes.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública Conjunta na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e na Comissão de Minas e Energia, para discutir a negociação de valores cobrados pelos concessionários de energia pelo compartilhamento da infraestrutura dos postes, necessários para os prestadores de TV a cabo e prestadores de serviço de internet banda larga. Para tanto, requeiro que sejam convidados os seguintes participantes:

- Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
- Representante da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- Representante União dos Provedores do Ceará -Uniproce;
- Representante da ENEL Brasil;
- Representante da Neoenergia - DF
- Representante da Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações - ABRINT;

O compartilhamento da infraestrutura das concessionária e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com as prestadoras de serviços de telecomunicações e internet é regulamentado conjuntamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL explicitamente na Resolução Normativa N° 797, de 12 de dezembro de 2017, que define aspectos de ordem técnica, bem como na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL N° 4, de 16 de dezembro de 2014, que estabelece um valor de referência a ser cobrado por concessionárias e permissionárias.



No entanto, embora de caráter indicativo, esse valor de referência não tem sido praticado pelas distribuidoras, que negociam diretamente os valores com os provedores de internet e TV a cabo. Nesse sentido, têm sido cada vez mais frequentes embates entre distribuidoras de energia e prestadoras de serviços de telecomunicações e internet, inclusive por via judicial, acerca dos valores cobrados pelo compartilhamento dessa infraestrutura.

A livre negociação é sem dúvida o pilar das boas práticas de mercado e um dos pontos fundamentais para a boa saúde dos agentes econômicos atuantes no País. No entanto, considerando o caráter de monopólio das distribuidoras na construção e operação de sua rede de distribuição, infraestrutura essa necessária à prestação de serviços de telecomunicações e internet, as negociações acerca do compartilhamento conferem vantagem às distribuidoras, que têm a prerrogativa de fixar valores, por vezes abusivos.

Por oportuno, cabe esclarecer que os custos das distribuidoras são parte integrante do cálculo realizado pela ANEEL na fixação dos valores das tarifas de energia elétrica aplicadas ao consumidor final no mercado regulado. Por sua vez, as prestadoras dos serviços de banda larga, assim como de TV a cabo (conhecido como CATV - *Community Antenna Television*, em inglês), são obrigadas a repassar aos consumidores finais os custos da utilização da infraestrutura, notadamente os postes. Desta forma, a livre negociação do uso da infraestrutura penaliza duplamente os consumidores, no consumo de energia e na contratação dos provedores.

Observamos recentemente a negociação entre a distribuidora de energia no Estado do Ceará (ENEL) e os provedores de acesso à banda larga, cujos valores serão majorados em até quatro vezes, passando dos atuais R\$ 12,00 (doze reais) para R\$ 36,00 (trinta e seis reais), mesmo após meses de negociação. As associações de provedores alegam que a maior parte do serviço prestado no Estado é feito por pequenos provedores, que poderão interromper seus serviços ao não conseguir repassar integralmente os aumentos de custos aos seus respectivos consumidores.

Cabe ressaltar ainda que o serviço de banda larga é considerado fundamental na sociedade atual, sendo crucial para o funcionamento de setores como educação, saúde, bancário, financeiro, dentre outros. Assim, a prerrogativa das distribuidoras em ditar de forma unilateral os valores praticados no mercado põe em risco a sobrevivência de milhares de provedores regionais e também a modicidade dos preços praticados, sendo motivação suficiente para que seja feita uma intervenção corretiva no mercado.

Por conseguinte, achamos pertinente propor que seja realizada uma audiência pública conjunta convidando os agentes interessados do setor com o objetivo de debater o tema, com a devida urgência e amplitude que o assunto requer.



Sala das Sessões, _____ de _____ de 2022.

DOMINGOS NETO
Deputado Federal

Apresentação: 25/10/2022 11:36 - CME

REQ n.54/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221891636400>

